



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025

APLICAÇÃO: LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANURA, ESTADO DE MINAS GERAIS

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025

TIPO: CREDENCIAMENTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 187.242,00 (cento e oitenta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais).

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS E TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSOANTE À PORTARIA GM/MS Nº 1.021, DE 24 DE JULHO DE 2023, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 25/06/2025 ÀS 08H

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: 17/07/2025 ÀS 13:30H

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO: 31/12/2025

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

() SIM (X) NÃO

E SERÁ CONDUZIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO ASDRUBAL CAYRES DA SILVA JUNIOR, COM AUXÍLIO DA EQUIPE DE APOIO.

PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PORTAL DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BNC - <https://bnc.org.br/>

SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA: <https://bnc.org.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, inscrita no CNPJ nº. 18.449.157.0001-64, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Bairro Centro, Planura/MG, por meio do departamento de licitações, sediada na Rua Monte Carmelo, 448, Centro, Planura/MG, CEP 38.220-000, torna pública a abertura de procedimento licitatório para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação mediante **CREDENCIAMENTO, NA FORMA ELETRÔNICA**, a ser processado e julgado pelo Agente de Contratação e assistido por sua Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 016/2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, da Lei nº 11.488/2007, do Decreto Municipal nº 055 de 30 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este Procedimento Licitatório, em sua integralidade, encontra-se à disposição para consulta, no departamento de licitações do Município de Planura, sito à Rua Monte Carmelo, 448, Centro, Planura/MG, fone (34) 3427-7014, e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br, das 13h às 16h30min.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta licitação o credenciamento de Laboratórios de Próteses para a contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Clínicos e Técnicos em Odontologia para Confeção de Próteses Dentárias, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde consoante à Portaria GM/MS Nº 1.021, de 24 de julho de 2023, de acordo com as condições do edital e seus anexos.

1.2. As condições específicas para a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência anexo ao presente Edital.

ITEM	CÓDIGO TABELA SIGTAP/SUS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/ mensal	QUANTIDADE ESTIMADA/ anual	MÉDIA ESTIMADA
01	07.01.07.012-9 conforme disposto na Portaria nº 1825/2012	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR. Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unido a base individualizada confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	30	360	R\$ 107.226,00
02	07.01.07.013-7 conforme disposto na Portaria nº 1825/2012	PRÓTESE TOTAL MAXILAR. Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unidos a base individualizada confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

03	07.01.07.009-9 conforme disposto na Portaria nº 1825/2012	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR. Prótese Parcial Mandibular Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento- suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionada com estrutura metálica do referido metal, com dente artificial de resina acrílica unido a base confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes	20	240	R\$ 80.016,00
04	07.01.07.010-5 conforme disposto na Portaria nº 1825/2012	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR. Prótese Parcial Maxilar Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionada com estrutura metálica do referido metal, com dente artificial de resina acrílica unido a bases confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.			
VALOR GLOBAL ESTIMADO TOTAL					R\$187.242,00

1.3. O critério de mensuração será unitário, cujo valor deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na execução do contrato decorrente do presente credenciamento.

1.4. Havendo divergências consideráveis quanto às especificações do objeto licitado, deverão prevalecer àquelas detalhadas neste projeto.

1.5. A "quantidade" estimada foi definida levando-se em conta a demanda proporcional estimada para o período de 12 (doze) meses contados a partir do início da contratação.

1.6. Nos termos da legislação vigente o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em caso de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

1.7. A parcela do contrato executada e rejeitada poderá ser substituída uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após solicitação pelo Setor Requisitante.

1.7.1. Na hipótese de rejeição parcial ou total do objeto, as correções e/ou adequações que se fizerem necessárias serão realizadas à custa da Contratada, sem quaisquer ônus para a Administração.

1.8. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização da Contratada.

1.9. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o credenciado (a) venha a empregar na execução do objeto.

2. DOS VALORES FIXADOS PARA A REMUNERAÇÃO

2.1. O detalhamento dos itens e respectivos valores, fixados para remuneração dos interessados, prevista no **ANEXO I – Termo de Referência** do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/INGRESSO

- 3.1. O credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e que atendam às condições do edital e seus anexos.
- 3.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados:
- 3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.3. Que estejam em regime de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.2.4. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- 3.2.5. Empresas cujo quadro societário seja composto por servidor ou dirigente de órgão do Município de Planura/MG.
- 3.2.6. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);
- 3.2.7. Que se enquadrem em qualquer outra vedação prevista no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.2.8. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.2.9. Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Planura/MG e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.
- 3.2.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2.12. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;
- 3.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

4. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1. Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, ou seja, **11/07/2025**.
- 4.2. Tanto a impugnação quanto os pedidos de esclarecimentos e providências deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e protocolizados no sistema eletrônico onde irá ocorrer o Credenciamento, através do Sistema Eletrônico do site <https://bnc.org.br/> e, em caso de fatos supervenientes justificados e comprovados, poderá ser protocolado em dias úteis, das 13h às 16h30min, na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, Planura/MG, CEP 38.220-000, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Planura/MG.
- 4.3. Ambos serão respondidos mediante divulgação na internet, através do site <https://bnc.org.br/> e ainda em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 4.5. A impugnação, pedidos de esclarecimento e providências não possuem efeitos suspensivos, sendo tal excepcional e, quando aplicada, deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos desta Concorrência Eletrônica.

¹ **Nota:** A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas, justifica-se porque este Município coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório.

Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de materiais/equipamentos e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza.

Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar oferecendo lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do Mercado para manipular os preços nas licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

4.5.1. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.7. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

4.8. A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4.9. O interessado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.10. A participação no presente credenciamento importa à proponente, independentemente de declaração expressa, irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Para credenciamento no presente processo as interessadas deverão apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo no **ANEXO III**, acompanhado dos seguintes documentos:

5.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Registro civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual Diretoria);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e suas últimas alterações (devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedades empresariais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores);
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), a depender se pessoa jurídica ou física;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais), do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- h) Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

de Planura/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, observando-se o prazo de validade constante na própria certidão.

b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, de fornecimentos compatíveis, em característica, quantidade (no mínimo 50% da quantidade que está sendo solicitado) e prazos com o objeto desta licitação.

b) Alvará de autorização sanitária, emitida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária, em vigor na data de abertura de certame.

c) Cópia do comprovante de inscrição no CRO - Conselho Regional de Odontologia de um técnico em prótese dentária (TPD), que poderá ser integrante do quadro societário da empresa ou empregado da empresa. Nesta última hipótese além das cópias do comprovante de inscrição no CRO, para licitação deverá apresentar também cópia do contrato social, contrato de prestação de serviços, CTPS, ou qualquer outra forma idônea.

d) Comprovante de pagamento da anuidade do CRO - Conselho Regional de Odontologia de 2023 da empresa como do responsável técnico.

e) Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES, atualizada nos últimos três meses.

f) Relação de todos os profissionais que deverão ter registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

5.2. As declarações complementares exigidas conforme a Lei Federal nº 14.133/21, estão disponíveis no **ANEXO IV (Modelo de Declaração Conjunta, do presente edital)**.

5.3. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), a documentação exigida neste Edital.

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não contenham código de verificação da autenticidade pela internet, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório e/ou por servidor público do Município de Planura/MG.

6.3. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data do protocolo de credenciamento.

6.4. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal, observando-se, os seguintes termos:

6.4.1. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet.

6.4.2. A Agente de Contratação poderá suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos.

6.4.2.1. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Agente de Contratação diligenciará à interessada para que, em 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

6.4.2.2. A Agente de Contratação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 6.4.2.

6.4.3. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

credenciamento aprovados pela Agente de Contratação.

6.4.4. A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Agente de Contratação.

6.4.5. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e disponibilizado no site oficial do Município de Planura/MG, <https://planura.mg.gov.br/> sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

6.4.6. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Após o protocolo, a comissão terá o prazo de 03 (três) dias para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização.

7.2. O pedido de credenciamento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto.

7.2.1. Verificadas omissões ou falhas na documentação, a comissão poderá promover diligência solicitando que o interessado apresente a complementação ou correção, caso queira, do pedido de credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da comunicação, sob pena de não obtenção do credenciamento.

7.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

8.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento, deverá ser entregue no Setor de Licitações situado à Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, Planura/MG ou enviada à Agente de Contratação no seguinte e-mail licitacao@planura.mg.gov.br. Os documentos apresentados serão juntados ao processo de credenciamento e o ato será certificado no processo licitatório.

8.1.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao Agente de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

8.1.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pelo Agente de Contratação.

8.1.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

9.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação o Município divulgará os resultados, por meio de publicação das atas no sítio (<https://bnc.org.br/>).

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.

9.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

9.4. O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo Central, sendo dirigido à Comissão de Contratação, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado à autoridade superior, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

9.5. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado por meio de endereço eletrônico <https://planura.mg.gov.br/>.

9.6. Caso não haja recurso, a divulgação no site do Município será considerada definitiva.

10. DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

10.1. Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

objeto, conforme necessidade da Administração Municipal.

10.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

10.3. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato.

10.4. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento.

10.6. Todos os credenciados poderão ser contratados, desde que vigente este edital e existente a demanda municipal, bem como atendidos os requisitos editalícios.

10.6.1 O critério de distribuição de demanda adotado pela Administração Municipal no presente credenciamento será a ordem de credenciamento dos primeiros interessados até atingir o número total de vagas, e, como segundo critério, as primeiras demandas de postos de trabalho serão atribuídas a aqueles credenciados com maior tempo de experiência, caso haja empate na distribuição da demanda. Se persistir o empate para distribuição da demanda, a Administração o resolverá por meio de sorteio.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes ordens de serviço emitidas.

11.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e-mail licitacao@planura.mg.gov.br ou entregue no Protocolo Central da Prefeitura de Planura/MG.

11.3. Caso a credenciada não execute o contrato no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

11.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

11.5. Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

11.6. São motivos para o descredenciamento compulsório:

11.6.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas no presente certame ou na legislação pertinente;

11.6.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

11.6.3. Mudança de qualquer das características inicialmente avençadas, sem acordo prévio:

11.6.3.1. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.6.3.2. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços;

11.6.3.3. O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores;

11.6.3.4. Fica ressalvada a hipótese de critérios que venham a ser identificados como relevantes durante a vigência do Termo de Credenciamento.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

I. 1% (um por cento) do valor da solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega ou execução do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

- II.** 10% (quinze por cento) do valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- III.** 15% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV.** 20% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:
- a) Dar causa à inexecução total do contrato;
- V.** 30% (trinta por cento), do valor total da contratação, no caso de:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.3.** Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Planura/MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 13.1.** O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado sucessivamente em até 05 (cinco) anos, caso haja interesse da Administração, conforme os limites da Lei Federal 14.133/2021.
- 13.2.** A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
- 13.3.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

- 14.1.** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
- I.** Atualizados 01 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 01 (um) ano após a última atualização;
 - II.** Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do Município de Planura/MG, ou aumenta-los, por solicitação de interessados ou credenciados;
- 14.2.** Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
- 14.3.** Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.
- 14.4.** Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.
- 14.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.6.** O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

subsequente.

14.7. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:
FICHA Nº 0185 - MANUT. SAÚDE PÚBLICA - ATENÇÃO PRIMÁRIA -
02.008.10.301.0430.2.160.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -
1.600.000.0000.0717 - Transf. SUS Federal Boco Manut. - Incentivo Financeiro Atenção Saúde Bucal.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

16.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

16.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- I. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- II. ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**
- III. ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**
- IV. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Planura/MG, 24 de Junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Previsão legal no Artigo 18, § 1º da Lei 14133/202.

1. OBJETO

Credenciamento de Laboratórios de Próteses para a contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Clínicos e Técnicos em Odontologia para Confecção de Próteses Dentárias, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde consoante à Portaria GM/MS Nº 1.021, de 24 de julho de 2023.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando, o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando, que o dispositivo na Constituição Federal em seu artigo 197 define: São de relevância pública as ações de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privada.

Considerando, a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Considerando, a Lei nº 14.572, de 8 de maio 2023 que institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS.

Considerando, a PORTARIA GM/MS Nº 1.021, DE 24 DE JULHO DE 2023, que credencia o Município de Planura/MG, em seu anexo IX a receber incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

Considerando, a portaria nº 1924 de 17 de novembro de 2023, que altera os valores da Portaria nº 211/SAS/MS para a implantação dos procedimentos de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Considerando, que é dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência odontológicas aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo as assistências à saúde a via principal para segurá-lo.

Considerando, que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estabelecimento de saúde próprio estruturado para entender a demanda de pacientes que necessitam de tais serviços.

E considerando a necessidade de garantir assistência integral aos usuários do SUS na área de odontologia de fornecimento adequado de próteses dentárias da Secretaria Municipal de Saúde DECIDE contratar pessoa jurídica para complementar a rede pública de saúde.

A presente solicitação tem como objeto a Contratação de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para a execução de serviços clínicos e técnicos em odontologia de próteses dentárias, a serem prestados aos usuários do SUS que deles necessitem dentro dos limites e quantitativos consoantes as especificações que é parte integrante do presente Termo, de acordo com a PORTARIA Nº 599/GM/MS DE 23 DE MARÇO DE 2006, que define os critérios e requisitos para a implantação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias, da NOTA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

Nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS que estabelece o quantitativo e por fim da PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 que estabelece o cofinanciamento ministerial, podendo também como complemento dos valores a serem explorados neste processo cofinanciamentos Estadual e recursos próprios.

Dito isso, a Prefeitura Municipal de Planura juntamente com a Secretaria de Saúde, necessita da contratação de empresa de prestação de serviço de entrega de próteses odontológicas conforme credenciamento pelo Ministério da Saúde pela PORTARIA GM/MS Nº 1.021, DE 24 DE JULHO DE 2023, visto que, não dispõe de estabelecimento de saúde próprio estruturado para entender a demanda de pacientes que necessitam de tais serviços.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Os bens/serviços a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Na tabela abaixo segue o quantitativo e o descritivo do objeto do presente contrato, para um período de 12 meses na realização de próteses, conforme credenciamento e quantitativo autorizado pelo Ministério da Saúde, PORTARIA GM/MS Nº 1.021, DE 24 DE JULHO DE 2023, que pode ser variável conforme a demanda e necessidade do paciente entre próteses parciais ou totais inferiores e superiores, sendo a etapa clínica de responsabilidade do profissional lotado nas Unidades de Saúde do Município nas Equipes de Saúde Bucal.

3.1 Objeto a ser executado:

ITEM	CÓDIGO TABELA SIGTAP/SUS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/ mensal	QUANTIDADE ESTIMADA/ anual	MÉDIA ESTIMADA
01	07.01.07.012-9 conforme disposto na Portaria nº 1825/2012	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR. Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unido a base individualizada confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	30	360	R\$ 107.226,00
02	07.01.07.013-7 conforme disposto na Portaria nº 1825/2012	PRÓTESE TOTAL MAXILAR. Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unidos a base individualizada confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

03	07.01.07.009-9 conforme disposto na Portaria nº 1825/2012	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR. Prótese Parcial Mandibular Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento- suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionada com estrutura metálica do referido metal, com dente artificial de resina acrílica unido a base confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes	20	240	R\$ 80.016,00
04	07.01.07.010-5 conforme disposto na Portaria nº 1825/2012	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR. Prótese Parcial Maxilar Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionada com estrutura metálica do referido metal, com dente artificial de resina acrílica unido a bases confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.			
VALOR GLOBAL ESTIMADO TOTAL					R\$187.242,00

3.2 PRÓTESES TOTAIS SUPERIORES E INFERIORES:

3.2.1 Serviço de confecção de montagem dos dentes que deverá seguir criteriosamente as linhas demarcadas no plano de cera, conforme realizado pelo cirurgião dentista. Os dentes das PT devem apresentar forma anatômica e resistência semelhante ao dente natural com o objetivo de menor desgaste no decorrer de 5 anos. Para cada PT são necessárias 02 baterias de dentes. O laboratório deverá apresentar opções de cores de dentes, de acordo com a escala padrão e solicitação do Cirurgião Dentista.

3.2.2 Serviço de confecção de chapa de prova confeccionada em acrílico incolor auto polimerizável, respeitando a anatomia do rebordo e devidamente polida e o plano de cera deve ser confeccionado com lâminas resistentes para não ocorrer deformação durante o acerto.

3.3 3.Prensagem e polimento de Prótese Total Removível Serviço de confecção de prensagem das PT que deverá ser dupla, na cor rosa na região papilar e colo do dente. Demais áreas acrílicas com composição cross-link incolor em todo contato da mucosa, área chapeável. As próteses deverão ser entregues com o devido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



acabamento e polimento, garantindo brilho e boa lisura superficial.

3.4 PRÓTESE PARCIAIS REMOVÍVEIS (PPR) SUPERIORES E INFERIORES:

3.4.1 Serviço de confecção de prótese Parcial Removível Odontológica intraoral em liga de cromo cobalto, dento-muco-suportada ou dento muco suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula e maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido material, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. O laboratório deverá apresentar opções de cores de dentes, de acordo com a escala padrão e solicitação do Cirurgião Dentista

3.4.2 Chapa de Prova de Prótese Total Removível – Serviço de confecção de chapa de prova confeccionada em acrílico incolor auto polimerizável, respeitando a anatomia do rebordo e devidamente polida e o plano de cera deve ser confeccionado com lâminas resistentes para não ocorrer deformação durante o acerto.

3.4.3 Justifica-se a utilização de marcas de referência a fim de determinar com maior precisão a qualidade do produto que esta administração deseja, com a finalidade de garantir maior eficiência nas compras realizadas pelo Município – Art. 41, I, “d” da Lei 14.133/2021.

3.4.4 Trata-se de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em atenção ao disposto no artigo 29 segunda parte da Lei nº 14133/2021.

3.4.5 Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REGIONALIDADE

4.1 Para fins do art.49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06, as empresas interessadas deverão estar localizadas à DISTÂNCIA MÁXIMA DE 180 KM (CENTO E OITENTA QUILOMETROS) DA CIDADE DE PLANURA/MG, em razão da logística de entrega, troca e manutenção das próteses odontológicas, visto que, em experiências relatadas por profissionais desta área, foram observados transtornos nos atendimentos odontológicos ocasionados por atrasos na logística de entrega, troca e manutenção dos trabalhos protéticos, como também a imprevisibilidade do comportamento químico e físico do material utilizado causando deformações na variação de transporte e acondicionamento do mesmo.

4.2 A limitação geográfica, no presente caso, é pertinente e relevante, não restringindo a competitividade e isonomia do certame, pois o objetivo desta medida é somente selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e visando a qualidade do produto na entrega ao usuário devolvendo mais qualidade de vida.

4.3 Além disto, para cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo, para os casos de devolução e reapresentação, é necessário que as contratadas estejam razoavelmente próximas à cidade de Planura, haja vista que já foi necessário notificar empresas em outros processos, que não cumpriram prazos pactuados devido à distância e logística dos Correios e/ou transportadoras. O resultado foram prejuízos no andamento dos serviços, no cumprimento de metas e no atendimento à população.

5. PRAZO E LOCAL

5.1 LOCAL: Todas as próteses deverão ser recolhidas e devolvidas, em até 15 dias nas Unidades Básicas de Saúde do Município, em dias e horários a serem combinados com a coordenação de odontologia, previamente informado ao laboratório vencedor do processo licitatório.

5.1.1 UNIDADES DE SAÚDE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	CONTATO
01	UBS APARECIDA NEIDE DA COSTA	Rua Mario Felisbino, 200 – Jardim Orlando Peres	34 34277033 ou 34 997930108
02	UBS DR. ALVANIR BATISTA DE OLIVEIRA	Rua Araxá, 674 – Vila Olímpica	34 34277020 ou 34 99645247
03	UBS DR. ALDO SOARES	Rua 10, 86 – Vila Residencial de Furnas	34 34277034

5.2 PRAZO: A confecção das próteses deverá ser executada pela contratada em até, no máximo, 10 dias úteis, rigorosamente, a contar do dia imediato do envio do serviço pelo setor de Odontologia para a licitante vencedora, exceto nas etapas de confecção de estrutura metálica, que será de 15 dias úteis e montagem dos dentes para o qual o prazo estabelecido será de 07 dias úteis. Respeitando o prazo máximo para alimentação de dados no sistema competente do Ministério da Saúde não acarretando assim, atraso, suspensão do repasse fixado que é contabilizado em competências que equivalente a 30 dias.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1 Todas as etapas do processo de confecção das próteses dentárias serão de responsabilidade da prestadora de serviço;

6.2 Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura-MG o fornecimento dos materiais de consumo, equipamentos e ferramentas usadas na fase clínica.

6.2.1 Compreende-se como fase clínica aquela que o dentista da Unidade de Saúde elaborar, tal como:

- Avaliação Clínica Bucal
- Moldagem inicial anatômica
- Confecção do primeiro modelo em gesso comum
- Moldagem funcional com moldeira individual confeccionada pelo laboratório
- Confecção do segundo modelo em gesso pedra
- Registro da dimensão vertical e da relação cêntrica
- Prova de Dentes
- Instalação da prótese
- Ajuste Oclusal

6.3 Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial.

6.3.1 Compreende-se por fase laboratorial os seguintes atos:

- Confecção das moldeiras individuais;
- Confecção do plano de cera;
- Montagem dos dentes;
- Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;(PPR)
- Confecção de plano de cera para registro de oclusão;(PPR)
- Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;(PPR)

6.4 Cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo Dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

6.5 A contratada deverá estar localizada à distância máxima de 180Km (cento e oitenta quilômetros) da cidade de Planura/MG, em razão da logística de entrega, troca e manutenção das próteses odontológicas, visto que, em experiências anteriores, foram observados transtornos nos atendimentos odontológicos ocasionados por atrasos na logística de entrega, troca e manutenção dos trabalhos protéticos.

6.6 Os trabalhos de prótese dentária a serem confeccionadas devem incluir a mão de obra de prótese, material, escultura, fundição, polimento e usinagem.

6.7 Todos os metais dos Roach deverão ser confeccionados com liga de cromo cobalto de boa qualidade e composta de 63% de cobalto; 28% de cromo; 5% de molibdênio e 5% outros. As montagens de Roach deverão ser confeccionadas com dentes de resina acrílica melhorada com IPN (rede polimérica interpenetrada).

6.8 Prensagem dupla na cor rosa na região papilar e colo do dente. Demais áreas acrílicas com composição cross-link incolor em todo o contato da mucosa, área chapeável.

6.9 Os dentes das próteses removíveis devem apresentar forma anatômica e resistência semelhante ao dente natural com o objetivo de menor desgaste no decorrer de 5 anos. Para cada PPR são necessárias no mínimo uma bateria de dentes. O laboratório deverá apresentar opção de cores de dentes, de acordo com a escala padrão e solicitação do profissional Cirurgião Dentista.

6.10 A moldeira individual perfurada e chapa de prova devem ser confeccionadas em acrílico incolor auto polimerizável respeitando a anatomia do rebordo e devidamente polida.

6.11 O plano de cera deve ser confeccionado com lâminas resistentes para não ocorrer deformação durante o acerto. A montagem dos dentes deverá seguir criteriosamente as linhas demarcadas no plano de cera, conforme realizado pelo Cirurgião Dentista.

6.12 Os modelos deverão ser embalados adequadamente em embalagem fornecida pelo prestador, para evitar fratura deles. Caso ocorra fratura de rebordo nos modelos em gesso a responsabilidade será do contratado.

6.13 Os serviços contratados deverão ser prestados gradativamente, conforme solicitação do setor responsável pela Odontologia.

6.14 Cabe às contratadas uma avaliação criteriosa dos modelos recebidos. Caso não os considerem tecnicamente viáveis, cabem aos técnicos dos laboratórios devolvê-los para nova moldagem, devendo anexar relatório informando o motivo da devolução.

6.15 Fica sob responsabilidade da contratante executar as moldagens, fazer os vazamentos e ajustes necessários de forma criteriosa com vistas a uma melhor adaptação das próteses.

6.16 O serviço de laboratório será avaliado pelo Dentista da rede municipal. Caso não atenda às especificações mínimas, será devolvido para o laboratório que deve refazê-lo sem ônus para o município.

6.17 O laboratório contratado deverá enviar, mensalmente, para a direção do setor de Odontologia, a relação de todos os pacientes atendidos, tipo de prótese (unitária /parcial/total) confeccionada, com o valor do serviço terminado, nome do dentista responsável pela prótese e saldo do contrato e a relação com os mesmos dados relativos a cada unidade, juntamente com a Nota Fiscal de serviços prestados.

6.18 A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providências cabíveis.

6.19 Fica a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, para representar a Administração Pública Municipal, designar os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes as suas atribuições.

6.20 A licitante que for habilitada poderá ser convocada, quando necessário, a apresentar amostra dos produtos para análise da Coordenação de Saúde Bucal da SMS de Planura-MG sob pena de desclassificação.

6.21 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre órgão e entidade e a contratada, deverão ser por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se mensagem eletrônica para este fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa providencias que devam ser cumpridas de imediato. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.
- 9.2 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.
- 9.3 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.5 Permitir acesso do pessoal da empresa fornecedora nas dependências dos locais para entrega dos produtos relacionados, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- 9.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.9 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Atender à Contratante de forma que esta possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é direito do usuário ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário;
- 10.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- 10.4 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais objeto desta solicitação atendidos os requisitos e observadas às orientações constantes deste instrumento e seus anexos.
- 10.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com avarias ou defeitos;
- 10.6 Respeitar a decisão da Contratante, quando esta recusar o produto ofertado, se for concluído que não está atendendo à expectativa do usuário.
- 10.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.8 Cumprir as normas definidas pela Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a Contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.
- 10.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.11 Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, objeto desta solicitação, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição.
- 10.12 Elaborar planilha de controle dos produtos quando os mesmos chegarem ao laboratório, mantendo atualizado o saldo do contrato, para não correr o risco de iniciar um serviço sem o saldo correspondente. Fornecer dados e eventuais relatórios relativos à produção dos produtos sob sua responsabilidade, quando solicitados pela Contratante;
- 10.13 Manter registro informatizado com a relação nominal de todos os usuários para os quais forem realizadas próteses, contendo as informações constantes da respectiva ordem de compra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 10.4 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;
10.5 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, de fornecimentos compatíveis, em característica, quantidade (no mínimo 50% da quantidade que está sendo solicitado) e prazos com o objeto desta licitação.
- 11.2 Alvará de autorização sanitária, emitida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária, em vigor na data de abertura de certame.
- 11.3 Cópia do comprovante de inscrição no CRO - Conselho Regional de Odontologia de um técnico em prótese dentária (TPD), que poderá ser integrante do quadro societário da empresa ou empregado da empresa. Nesta última hipótese além das cópias do comprovante de inscrição no CRO, para licitação deverá apresentar também cópia do contrato social, contrato de prestação de serviços, CTPS, ou qualquer outra forma idônea.
- 11.4 Comprovante de pagamento da anuidade do CRO - Conselho Regional de Odontologia de 2023 da empresa como do responsável técnico.
- 11.5 Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES, atualizada nos últimos três meses.
- 11.6 Relação de todos os profissionais que deverão ter registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

12. VALOR TETO DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. Valor estimado perfazendo um total de **R\$ 187.242,00 (cento e oitenta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais)**, repassados de forma fundo a fundo para o Município conforme o quantitativo entregue à Secretaria Municipal de Saúde, podendo variar segundo as oscilações do mercado segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 12.2. A Secretaria Municipal de Saúde pagará, ao prestador, os serviços efetivamente prestados e autorizados, de forma parcial, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal e Medição dos Serviços.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos devidos pelos serviços executados serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Planura-MG em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e Medição do Serviço prestado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.2 A Medição do Serviço deve ser entregue em via original, ser impressa em papel com timbre/logomarca da contratada e conter:
- I. Número do processo licitatório, pregão eletrônico, registro de preço e ata de registro de preço;
 - II. Objeto contratado;
 - III. Nome da empresa contratada, CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato;
 - IV. Data da execução do serviço;
 - V. Detalhamento do serviço executado (item, serviço, quantidade, marca,
 - VI. Unidade, valor unitário, valor total etc.);
 - VII. Assinatura do responsável pela empresa contratada;
 - VIII. Data de emissão do relatório de medição dos serviços.
- 13.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Os contratos administrativos devem ser fiscalizados a fim de se garantir o desejado grau de eficiência administrativa na consecução do interesse público.

15.2. O exercício da atividade de fiscalização pressupõe o acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, como a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, bem como da verificação do atendimento das demais obrigações decorrentes do contrato. O fiscal do contrato é, portanto, o responsável pela fiscalização da execução física do contrato e suas atribuições estão relacionadas ao acompanhamento da execução do fornecimento/prestação de serviço in loco. Portanto, cabe ao fiscal:

- a) Atestar a conformidade do fornecimento/prestação de serviço com o objeto contratado em suas características e condições exigidas no edital e no contrato.
- b) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, adotando as medidas necessárias para tal finalidade.
- c) Atentar-se para a existência de vícios ou irregularidades na execução contratual, registrando todas as ocorrências e deficiências devidamente comprovadas em relatório.
- d) Manter o gestor do contrato informado de forma a auxiliá-lo na condução administrativa do contrato.

16.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 em seu Art. 210. “Os recursos orçamentários de que trata esta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde e a Funcional Programática 10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal .”

FICHA ORÇAMENTARIA 0185 - MANUT. SAUDE PÚBLICA - ATENÇÃO PRIMÁRIA - 02.008.10.301.0430.2.160.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 1.600.000.0000.0717 - Transf. SUS Federal Boco Manut. - Incentivo Financeiro Atenção Saúde Bucal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LUIZ BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o nº 15573395 SSP/SP residente e domiciliado nesta cidade de Planura, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PLANURA/MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 11.642.955/0001-69, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 405046996 SSP/SP e CPF nº 063.907.026-47 residente e domiciliado nesta cidade de Planura, denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa... (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ nº..., com endereço à... (**ENDEREÇO COMPLETO**), representada por... (**NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA**), ora denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência do Processo Licitatório nº 053/2025, Credenciamento nº 003/2025, ratificado em .../.../2025, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto o o credenciamento de Laboratórios de Próteses para a contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Clínicos e Técnicos em Odontologia para Confecção de Próteses Dentárias, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde consoante à Portaria GM/MS Nº 1.021, de 24 de julho de 2023, de acordo com as condições do edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	CÓDIGO TABELA SIGTAP/SUS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/ mensal	QUANTIDADE ESTIMADA/ anual	MÉDIA ESTIMADA
01	07.01.07.012-9 conforme disposto na Portaria nº 1825/2012	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR. Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unido a base individualizada confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	30		
02	07.01.07.013-7 conforme disposto na Portaria nº 1825/2012	PRÓTESE TOTAL MAXILAR. Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unidos a base individualizada confeccionada em resina acrílica			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

		termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes			
03	07.01.07.009-9 conforme disposto na Portaria nº 1825/2012	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR. Prótese Parcial Mandibular Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento- suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionada com estrutura metálica do referido metal, com dente artificial de resina acrílica unido a base confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes	20		
04	07.01.07.010-5 conforme disposto na Portaria nº 1825/2012	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR. Prótese Parcial Maxilar Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionada com estrutura metálica do referido metal, com dente artificial de resina acrílica unido a bases confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.			
VALOR GLOBAL ESTIMADO TOTAL					R\$

2.2. Valor global do contrato é de **R\$**(.....)

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. No preço credenciado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, frete e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação do serviço no local e condições estabelecidas.

3.2. O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, mediante débito em conta da Credenciada, a ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

3.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.5. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de **31 de dezembro**, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

3.6. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3.8. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA, PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.2. O objeto do presente credenciamento ocorrerá em local indicado pela Coordenadora de Saúde Bucal.

4.3. Todas as despesas com frete, carga, descarga, entre outros, correrão exclusivamente por conta da CREDENCIADA.

4.4. Só será aceito o objeto que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, bem como com as determinações contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

5.1. A Administração poderá extinguir o contrato, formalmente motivando nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

5.1.1. Ante o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

5.1.2. Em caso de desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

5.1.3. Caso haja alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

5.1.4. Frente à decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5.1.5. Em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

5.1.6. Por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

5.1.7. Ante o descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CREDENCIADA, poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

5.3. Quaisquer das penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas nos termos estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 6.1. Atender à Contratante de forma que esta possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é direito do usuário ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário.
- 6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
- 6.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais objeto desta solicitação atendidos os requisitos e observadas às orientações constantes deste instrumento e seus anexos.
- 6.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com avarias ou defeitos
- 6.6. Respeitar a decisão da Contratante, quando esta recusar o produto ofertado, se for concluído que não está atendendo à expectativa do usuário.
- 6.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- 6.8. Cumprir as normas definidas pela Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a Contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.
- 6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 6.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.11. Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, objeto desta solicitação, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição.
- 6.12. Elaborar planilha de controle dos produtos quando os mesmos chegarem ao laboratório, mantendo atualizado o saldo do contrato, para não correr o risco de iniciar um serviço sem o saldo correspondente.
- 6.13. Fornecer dados e eventuais relatórios relativos à produção dos produtos sob sua responsabilidade, quando solicitados pela Contratante.
- 6.14. Manter registro informatizado com a relação nominal de todos os usuários para os quais forem realizadas próteses, contendo as informações constantes da respectiva ordem de compra.
- 6.15. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários.
- 6.16. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 6.17. Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados
- 6.18. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.
- 7.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.
- 7.3. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.5. Permitir acesso do pessoal da empresa fornecedora nas dependências dos locais para entrega dos produtos relacionados, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

7.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:

8.1. Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Planura/MG, sem prejuízo da garantia legal que trata a Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O contrato será válido por **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, à critério da Contratante, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 contendo nas cláusulas contratuais as regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

9.2. Em virtude da natureza contínua, deverá ter execução inicialmente prevista para 12 meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal e conforme estabelece a Lei 14.133/2021 e, ainda, se observados os seguintes requisitos:

- a) Caso os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação;
- f) Seja comprovado que a CREDENCIADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa desta contratação será a FICHA ORÇAMENTARIA 0185 - MANUT. SAUDE PÚBLICA - ATENÇÃO PRIMÁRIA - 02.008.10.301.0430.2.160.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 1.600.000.0000.0717 - Transf. SUS Federal Boco Manut. - Incentivo Financeiro Atenção Saúde Bucal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à credenciada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte da Credenciada, sendo sua única, integral e exclusiva, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

12.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenadora de Saúde Bucal, Dra. Mônica Patrícia Fernandes, com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno Municipal, observado o artigo 79 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE REVISÃO/ REAJUSTE/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

13.2. Os reajustes e repactuações serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

13.3. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de **doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

14.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

judicialmente, correspondente a:

I. 1% (um por cento) do valor da solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega ou execução do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

II. 10% (dez por cento) do valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

III. 15% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV. 20% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

- a) Dar causa à inexecução total do contrato;

V. 30% (trinta por cento), do valor total da contratação, no caso de:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Planura/MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS SANÇÕES:

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no Contrato derivado da presente licitação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

16.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

16.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente CONTRATO, acarretará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

18.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

18.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

18.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

18.5. Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para a solução de qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Planura/MG, ... de ... de 2025.

MUNICÍPIO DE PLANURA/MG
ANTONIO LUIZ BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
SÓCIO
CONTRATADA/CREDENCIADA

Testemunhas:

01- Nome: _____ CPF: _____

02- Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE FIXO:

CELULAR:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

C/C:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

TELEFONE:

QUALIFICAÇÃO:

Solicito o credenciamento da empresa qualificada acima para o credenciamento de Laboratórios de Próteses para a contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Clínicos e Técnicos em Odontologia para Confecção de Próteses Dentárias, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde consoante à Portaria GM/MS Nº 1.021, de 24 de julho de 2023, de acordo com as condições do edital e seus anexos e apresento em anexo toda a documentação exigida no edital.

Declaro que aceito executar todos os serviços de acordo com o preço de referência do edital, do qual tem pleno conhecimento.

Nestes termos, peço deferimento.

Local/Data.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBSERVAÇÕES:

- 1 – O requerimento deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025

A Empresa (**inserir razão social**), inscrita no CNPJ nº (**inserir número**) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (**inserir nome**), portador (a) da Carteira de Identidade nº (**inserir número e órgão emissor**) e do CPF nº (**inserir número**), DECLARA, especificamente para participação no processo nº 053/2025, Credenciamento nº 003/2025, o que se segue:

a) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

c) Declaramos sob as penas da lei e para fins de contratação com o(a) que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Iturama, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

d) Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaramos que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

f) Declaramos para os devidos fins, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

Local/Data.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBSERVAÇÕES:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.